

**REGULAMENTO DE APOIO A ENTIDADES QUE PROSSIGAM ATIVIDADES DE
NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA,
RELIGIOSA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA FREGUESIA DE PASSÔ**

PREÂMBULO

A definição e desenvolvimento de uma política local promotora da dinamização da atividade da Freguesia de Passô passa, de modo incontornável, pela implementação de medidas de apoio a entidades que prossigam atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a Freguesia.

Tais medidas constituem, inclusivamente, um expediente de elevado quilate para a prossecução, pela Freguesia, das atribuições que lhe estão legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, conforme preceitua a alíneas d), f) e i) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Especificamente, preceituam os mencionados normativos que *“1 - Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município”, nos domínios da ação social e proteção da comunidade.*

Do ponto de vista da legitimidade normativa, a Junta de Freguesia tem competência, à luz do disposto na alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para *“elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos”.*

Por seu turno, e mantendo o foco normativo, nos termos do artigo 8.º do diploma legislativo mencionado, é competência da Assembleia de Freguesia, *“sem prejuízo das demais*

competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei”, mormente a descritas no artigo 9.º, cuja alínea f) refere como “Aprovar os regulamentos externos”.

Neste quadro legal, a Freguesia de Passô vem munindo esforços no sentido de criar um conjunto de instrumentos e medidas de apoio à dinamização das entidades que executem atividades que contribuam para a dinamização e desenvolvimento de uma base de cariz social, cultural, recreativa, educativa, humanitária, desportiva ou cooperativas dotadas, acima de tudo, de sustentabilidade.

Tendo em conta que, de acordo com as regras definidas, os incentivos visam a realização de atividades com impacto na dinamização na Freguesia e, no limite, na própria economia local, o custo associado aos incentivos é compensado pelos benefícios decorrentes da sua atribuição, designadamente, na dinamização das entidades beneficiárias, na dinamização dos costumes da Freguesia e, no limite, atraem novos públicos à Freguesia de Passô.

Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea h) do artigo 16.º do mesmo diploma legal, a Junta de Freguesia de Passô, , em reunião datada de [...] e a Assembleia de Freguesia de Passô, em sessão ordinária ocorrida a [...], aprovaram o presente Regulamento de apoio a entidades que prossigam atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para Freguesia de Passô, tendo o seu projeto sido submetido a apreciação pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 07 de janeiro.

TÍTULO I
PARTE GERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define as formas e regras de acesso aos mecanismos de apoio a conceder, pela Freguesia de Passô, a iniciativas de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a Freguesia.
2. O presente regulamento tem como objetivos orientadores:
 - a) Reconhecer a importância do movimento associativo, revitalizar a sua ação e promover a criação e desenvolvimento de atividades de interesse para a Freguesia;
 - b) Assumir uma relação pedagógica na parceria com os agentes associativos, delegando autonomia e responsabilidade na aplicação dos apoios, na avaliação dos impactos produzidos e sublinhando as boas práticas através de um acompanhamento de proximidade;
 - c) Responder à necessidade de criação de um instrumento de aplicação dos regimes jurídicos de enquadramento, promotor de parcerias transparentes e saudáveis, assentes em critérios equilibrados e balizados pelas prioridades e disponibilidade financeira da Freguesia de Passô;
 - d) Promover o movimento associativo enquanto instrumento de dinamização local.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação do Regulamento

São consideradas de interesse da Freguesia as seguintes atividades:

- a) iniciativas sociais, culturais, recreativas, educativas humanitárias, desportivas, cooperativas, religiosas e outras como sendo de interesse da Freguesia e que se venham a subordinar a este regime;

Artigo 3.º

Entidades Beneficiárias

3. Para a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, as entidades beneficiárias devem revestir a seguinte natureza:

- a) Entidades de natureza cultural - pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades culturais, nomeadamente, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural, natural e ou ambiental, religioso, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem;
- b) Entidades de natureza desportiva - pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades desportivas, em regime amador, excetuando-se o futebol e futsal, as quais são apoiadas por regulamento próprio;
- c) Entidades de natureza social - pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades de cariz social;
- d) Outras entidades de relevante interesse na Freguesia - pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza recreativa, educativa, humanitária, cooperativa, religiosa ou outra que, pelas atividades desenvolvidas na Freguesia, independentemente de nela terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para a freguesia.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, podem ser promotores das iniciativas visadas no presente Regulamento:

- a) Instituições Particulares de Segurança Social (IPSS);
- b) Associações;
- c) Cooperativas;
- d) Entidades públicas ou pessoas coletivas de utilidade pública;
- f) Comissões constituídas para promover a execução de festivais, exposições, festejos e fenómenos culturais semelhantes, bem como qualquer outra iniciativa abrangida pelo presente Regulamento;

- g) Associações de jovens regularmente constituídas, estejam ou não inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ);
5. As entidades que pretendam ser beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Personalidade jurídica, em efetividade de funções e com órgãos sociais eleitos e em exercício;
 - b) Sede na área da Freguesia de Passô ou, em caso negativo, que aí promovam atividades de reconhecido interesse;
 - c) Situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
6. Exceciona-se do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior as entidades cuja natureza não permita o seu cumprimento, nos termos previstos no presente Regulamento.
7. Não podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente Regulamento, entidades que não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
8. Em complemento ao disposto no número anterior, também não podem beneficiar de apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento, entidades que tenham qualquer dívida perante a Freguesia de Passô.

Artigo 4.º

Finalidade dos Apoios

Os apoios disponibilizados às entidades beneficiárias, nos termos do presente Regulamento, podem destinar-se:

- a) À promoção de iniciativas sociais, culturais, recreativas, educativas humanitárias, desportivas, cooperativas, religiosas e outras como sendo de interesse da Freguesia e que se venham a subordinar a este regime;

Artigo 5.º

Modalidades de Apoio

1. Os apoios a disponibilizar ao abrigo do presente Regulamento, sem prejuízo das regras próprias para os tipos de apoio concedidos, revestem as seguintes modalidades:
 - a) Disponibilização da utilização de infraestruturas;
 - b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas, ou outros equipamentos integrados no património da Freguesia;
 - c) Apoio financeiro;
 - d) Apoio Técnico e Logístico na realização das iniciativas propostas;
2. A disponibilização da utilização de infraestruturas, viaturas, máquinas, ou outros equipamentos integrados no património da Freguesia regem-se pelos Regulamentos correspondentes, caso existam, bem como pela avaliação da Freguesia sobre a sua disponibilidade para a utilização dos mesmos.
3. A disponibilização de apoio técnico compreende a realização de atividades ou prestação de auxílio nas áreas que sejam da competência existente nos serviços da Freguesia.
4. Para efeitos do número anterior, e nos casos em que a solicitação de apoio técnico é circunscrita à realização de uma atividade, tal apoio técnico apenas poderá ser atribuído por referência temporal à atividade que se pretende executar.
5. O apoio financeiro revestirá a forma de atribuição de incentivos económicos às entidades interessadas nessa modalidade de apoio, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 6.º

Duração dos Apoios

1. As modalidades de apoio previstas no artigo anterior apenas serão concedidas para execução e/ou promoção das iniciativas que respeitem o âmbito de aplicação definido no presente Regulamento, qualquer que seja a entidade beneficiária.
2. Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento terão uma duração mensal, anual ou outra a definir pela Freguesia, em conformidade com o escopo das atividades que se pretendem apoiar.

Artigo 7.º

Atividades a executar pelas entidades beneficiárias

1. Poderão candidatar-se à atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento as entidades que desenvolvam atividade nas seguintes áreas:
 - a) Na vertente do património cultural:
 - i) Património imaterial (tradições e expressões orais, expressões artísticas e manifestações de carácter performativo; práticas sociais, rituais e eventos festivos; conhecimentos e relacionadas com a natureza e o universo; competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais);
 - ii) Património material móvel e imóvel (enquadrados na Lei nº 107/2001, de 8 de setembro);
 - b) Na vertente da criação artística e produção cultural onde resultam as artes visuais (arquitetura, artes plásticas, design, fotografia, novos media...), o artesanato e arte popular, as artes performativas (circo contemporâneo e artes de rua, dança, música, teatro), a literatura, entre outras manifestações que se enquadrem no domínio da produção cultural;
 - c) Na vertente do apoio social aos quadrantes da população mais necessitada, designadamente, no apoio à população mais envelhecida, no apoio à população com necessidades educativas especiais, no apoio à população com significativas dificuldades económicas;
 - d) Na vertente do apoio a entidades cuja atividade seja diretamente relacionada com o desporto, independentemente da modalidade;
 - e) Na vertente do apoio a entidades cuja atividade seja diretamente relacionada com a religião.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO

Artigo 8.º

Condições gerais de acesso

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as iniciativas que preencham o âmbito plasmado no artigo 2.º, promovidas pelas entidades que preencham o disposto nos artigos 3.º e 7.º, mediante o cumprimento das regras específicas de cada apoio solicitado

Artigo 9.º

Candidatura

1. Os pedidos de apoio são formalizados mediante ofício dirigido ao Presidente da Freguesia de Passô, acompanhado dos documentos exigidos pelo presente Regulamento e pelos documentos que o candidato considerar necessário para o efeito.
2. Os pedidos de apoio referidos no número anterior podem ser formalizados presencialmente, nos serviços da Junta de Freguesia, no seu horário de funcionamento ou através do email utilizado pela Freguesia de Passô – (email).

Artigo 10.º

CrITÉrios de atribuição

1. Os apoios a conceder pela Freguesia de Passô previstos serão ponderados através da avaliação das iniciativas pontuais ou dos planos de atividades fornecidos com candidatura, por uma comissão de análise e acompanhamento a definir e a constituir pelo órgão executivo, onde serão ponderadas as seguintes vertentes:
 - a) Vertente ambiental das atividades a realizar;
 - b) Ações destinadas a crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
 - c) Desenvolvimento de projetos de preservação da identidade local;
 - d) Número de participantes ativos nas ações promovidas, para avaliar a Dinâmica e capacidade de organização;

- e) Capacidade de inovação e diversificação das iniciativas a realizar;
- f) Número de participantes ativos nas ações promovidas;
- g) Capacidade de gerar receitas próprias e serem autossustentáveis.

Artigo 11.º

Elementos das candidaturas

1. Das candidaturas destinadas à promoção das atividades previstas no presente Regulamento deve constar, se aplicável:
 - a) Declaração, nos termos do Anexo I ao presente Regulamento;
 - b) Nome, morada ou sede do promotor e número de identificação fiscal/pessoa coletiva;
 - c) Descrição detalhada da iniciativa a apoiar, dos objetivos a concretizar, bem como a indicação do número de beneficiários a atingir com a sua realização;
 - d) Calendarização e orçamento da iniciativa;
 - e) Meios humanos, materiais e financeiros necessários;
 - f) Grau de envolvimento doutras entidades;
 - g) Número previsível de participantes;
 - h) Identificação clara do apoio solicitado;
 - i) Identificação do responsável pela coordenação e realização da iniciativa;
 - j) Declaração de não-dívida às Finanças e à Segurança Social;
 - k) Quaisquer documentos ou informações julgadas convenientes.
2. Os serviços da Junta de Freguesia efetuam a gestão de processos, acompanham os procedimentos e reúnem as informações necessárias à elaboração de uma proposta de decisão.
3. A apreciação e avaliação das candidaturas é realizada de acordo com as exigências do presente Regulamento.
4. Quando os apoios a conceder sejam plurianuais, e não obstante a exigência de outros documentos, deverão as entidades beneficiárias apresentar, todos os anos, o plano de atividades a desenvolver, o relatório final da execução da atividade no ano anterior, o objeto de apoio financeiro, assim como a demonstração da efetiva realização de despesa.

Artigo 12.º

Análise das candidaturas apresentadas e decisão pelo órgão competente

Comentado [RS1]:

1. Os apoios previstos no presente Regulamento são concedidos por deliberação do executivo da Freguesia de Passô, com possibilidade de delegação no Sr. Presidente da Junta.
2. Uma vez finalizada e entregue a candidatura pelo interessado, decorrerá o prazo de 15 dias úteis para que a Junta de Freguesia proceda à análise da candidatura apresentada.

Artigo 13.º

Admissão das candidaturas

Em caso de reunião dos pressupostos para que a candidatura apresentada seja admitida ao abrigo do presente Regulamento, deverá a Junta de Freguesia o candidato para a morada ou email indicados no formulário de candidatura, informando-o do sentido positivo da decisão.

Artigo 14.º

Esclarecimentos solicitados às candidaturas apresentadas

1. Dentro do prazo mencionado no n.º 2 do artigo 12.º, pode a Junta de Freguesia solicitar esclarecimentos à candidatura apresentada, notificando o interessado dos mesmos para a morada ou email indicados no formulário de candidatura.
2. Os esclarecimentos solicitados suspendem o prazo de decisão final mencionado no n.º 2 do artigo 12.º.
3. Nos termos do número anterior, o candidato dispõe de 5 dias úteis para responder aos esclarecimentos solicitados.
4. A falta de resposta aos esclarecimentos solicitados ao abrigo do disposto no número anterior, a candidatura efetuada será excluída.

Artigo 15.º

Exclusão das candidaturas

1. No caso de a candidatura apresentada não reunir as condições para ser admitida, isto é, em caso de exclusão da candidatura apresentada, será elaborado um projeto de não

atribuição do apoio e será concedido ao candidato, prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. No caso de não ocorrer qualquer pronúncia em sede de audiência prévia, a candidatura deverá ser considerada excluída e disso deverá(ão) ser notificado(s) o candidato para a morada ou email indicados no formulário de candidatura, no prazo de 5 dias úteis a contar do fim do prazo referido no número anterior.
3. Em caso de pronúncia apresentada em sede de audiência prévia nos termos do n.º 1 do presente artigo, deverá a Junta de Freguesia analisar a mesma e deliberar a atribuição ou não do apoio solicitado no prazo de 10 dias úteis após o fim do prazo referido no mesmo preceito regulatório.
4. Apenas em casos devidamente fundamentados, poderá a Junta de Freguesia atribuir o apoio concedido ao candidato no caso de candidatura apresentada não reunir os pressupostos exigidos no presente Regulamento.

Comentado [RS2]:

Artigo 16.º

Revogação do apoio

1. Para efeitos do presente Regulamento, e não obstante a atribuição do apoio previsto nos artigos anteriores, o apoio pode ser revogado se:
 - a) For detetada falsidade nas declarações ou documentos;
 - b) Se deixarem de se verificar os pressupostos previstos no artigo 3.º do presente Regulamento;
 - c) Houver recusa de colaboração com os serviços da Junta na prestação de informações solicitadas;
2. Nos casos de revogação de apoio, deverá ser concedido um prazo de 5 dias úteis para efeitos de audiência prévia ao candidato se pronunciar quanto aos motivos de revogação do apoio elencados.

Artigo 17.º

Penalidades por incumprimento

O incumprimento das regras pode dar lugar a:

- a) Revogação do apoio;
- b) Inibição de acesso a apoios futuros;
- c) Outras medidas conforme a gravidade da infração.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Dever de informação

1. A Junta de Freguesia pode solicitar aos requerentes de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento as informações e documentos que entenda necessários à apreciação do pedido formulado.
2. As entidades beneficiárias que beneficiem da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento ficam obrigadas a prestar os esclarecimentos e a disponibilizar as informações relacionadas com a utilização ou aplicação dos apoios concedidos que lhes sejam solicitadas pela Freguesia.

Artigo 19.º

Fiscalização

1. À Freguesia cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.
2. A todo o tempo, a Freguesia pode solicitar os documentos que considere pertinentes para a verificação do cumprimento pelos beneficiários das medidas de apoio, das obrigações emergentes do presente Regulamento e, bem assim, realizar vistorias técnicas.

Artigo 20.º

Falsas declarações

As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

Artigo 21.º

Proteção de dados pessoais

Os dados pessoais de quem participar no âmbito do presente regulamento, que forem recolhidos pela Freguesia, reservam-se aos procedimentos de verificação formal necessários, ao estabelecimento de contactos pessoais, ao envio de informação e a tratamento estatístico, não podendo, por isso, ser-lhes dada qualquer utilização fora do âmbito e do motivo pelo qual foram solicitados e recolhidos, devendo em qualquer caso, o seu uso observar o disposto na legislação aplicável, quanto a esta matéria.

Artigo 22.º

Verbas

Os encargos decorrentes de apoios a prestar pela Freguesia ao abrigo do disposto no presente Regulamento são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento, caso este assuma disponibilidade financeira para o efeito.

Artigo 23.º

Casos Omissos

Salvo disposição em contrário, quaisquer omissões ou dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia, com observância da legislação aplicável.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Declaro que os dados prestados são verdadeiros e que aceito as condições do regulamento.

Assinatura do pai/representante legal: _____

Data: ____ / ____ / ____